



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1776, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.*

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art.2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

- I – (02) dois representantes do Executivo Municipal;
- II – (01) um representante dos professores das escolas públicas municipais de educação básica;
- III - (01) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - (01) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - (02) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI - (02) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII - (01) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - (01) um representante do Conselho Tutelar.

§1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico - administrativo, pais e alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado, que será regulamentado através de Decreto.

§3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

§4º O mandato dos membros do Conselho será de um ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.4º Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo único – O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art.5º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 6<sup>o</sup> O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7<sup>o</sup> As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 8<sup>o</sup> Fica revogada a Lei n<sup>o</sup> 1460, de 03 de julho de 2007.

Art. 9<sup>o</sup> Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de outubro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 20 de outubro de 2009

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de criar o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, substituindo o Conselho Municipal de Criação do FUNDEF. Este procedimento faz-se necessário para a conclusão do processo de implantação do FUNDEB e conseqüentemente o repasse de recursos destinados para tal função.

Pedimos a esta colenda Casa Legislativa que avaliem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de outubro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL